



PROCESSO № 20724/2021			
FLS	RUBRICA		

TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 20724/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO** E 0 **INSTITUTO** DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO -IDPI QUE TEM POR OBJETIVO DELIMITAR AS DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, NOS TERMOS DA LEI N.º 13.019/14, COM OSC, PARA GESTÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA **GESTÃO** DO **PROGRAMA** CONEXÃO UNIVERSITÁRIA, VERTENTE CONEXÃO NA UNIVERSITÁRIA.

O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede a Rua Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa – Centro, SAQUAREMA – RJ, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Antonio Peres Alves, portador da carteira de identidade n°. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO – IDPI, doravante denominado simplesmente PARCEIRA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 23.687.359.0001/84, com sede na Rua da Conceição, n° 141, sobreloja, Centro – Niterói/RJ neste ato representado por seu presidente, o Sr. Jorge Henrique Pinto Garcia, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no RG sob o n° 09.253.146-6 DETRAN/RJ, CPF n° 054.685.577-62 resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento legal no disposto na Lei n° 13.019/14, e no resultado do Chamamento Público n° 008/2021 - SME, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto delimitar as diretrizes para celebração de parceria, nos termos da Lei n.º 13.019/14, com OSC, para gestão de apoio e assessoramento, da Secretaria Municipal de Educação, na gestão do programa conexão universitária, na vertente conexão universitária.
- 1.2. A atuação da PARCEIRA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento do MUNICÍPIO e será efetuada em articulação com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME).







PROCESSO № 20724/2021			
FLS	RUBRICA		

1.3. Será definido no PLANO DE TRABALHO, anexo ao presente, as metas a serem alcançadas, definindo as condições para sua execução e os critérios para a fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho da PARCEIRA, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade. Bem como todo o detalhamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito da presente Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE TRABALHO

- 2.1. O programa de trabalho compreende ação global de modelagem estratégica e operacional da PARCEIRA e um plano de ações.
- 2.2. A modelagem estratégica e operacional da PARCEIRA deverá contemplar as ações definidas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência que estabeleceu as diretrizes para a celebração do presente Termo de Colaboração.
- 2.3. O Plano de trabalho segue anexo a este instrumento, e faz parte integrante do mesmo, independente de transcrição.
- 2.4. O Plano de trabalho, quando necessário complemento de ordem técnica e financeira na consecução de etapas e fases de execução, indicadores, estratégias, atividades, cronograma e orçamento por atividade será objeto de aditivos particularizados a este TERMO.
- 2.5. Os termos aditivos, poderão ser firmados da parte do Município, unicamente pelo representante da SME, na forma do art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- 3.1. Constituem-se obrigações da PARCEIRA, por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO, além dos demais compromissos assumidos:
- 3.1.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 3.1.2. Acatar e cumprir as orientações e determinações da SME e seus representantes.
- 3.1.3. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho.
- 3.1.4. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do convênio a ser firmado.

B





PROCESS	O № 20724/2021
FLS	RUBRICA

- 3.1.5. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da PARCEIRA, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.1.6. Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta corrente específica. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a PARCEIRA estiver em situação regular no parcelamento.
- 3.1.7. Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 3.1.8. Prestar contas **MENSALMENTE** da integralidade dos valores repassados pela MUNICÍPIO, de acordo com as normas previstas no Edital, apresentando a prestação de contas da execução físico-financeira, com apresentação dos recibos originais a Secretaria responsável.
- 3.1.9. Emitir, trimestralmente, relatórios consolidados das atividades desenvolvidas.
- 3.1.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela reposição, dos equipamentos permanentes cedidos pelo Município.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO, por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- 4.1.1. Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela PARCEIRA.
- 4.1.2. Colaborar com a PARCEIRA na capacitação dos profissionais que irão trabalhar nas ações pactuadas.
- 4.1.3. Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Termo de Colaboração.
- 4.1.4. Fornecer material permanente e/ou de consumo para execução das atividades e serviços ou prever e disponibilizar recursos financeiros que garantam a ideal execução dos serviços.
- 4.1.5. Analisar a prestação de contas apresentada pela PARCEIRA.

h





PROCESS	O № 20724/2021	
FLS	RUBRICA	

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 8.992.514,42 (oito milhões novecentos e noventa e dois mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), que será repassado conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho apresentado pela PARCEIRA.
- 5.2. Os recursos orçamentários previstos para a presente contratação são as seguintes:
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.364.0008.2.244; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.99.00; FONTE DE RECURSOS: 1573.
- 5.3. Os recursos provenientes do presente instrumento, serão geridos pela PARCEIRA, observados os seguintes princípios e critérios:
 - I legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade;
 - II Diretrizes estratégicas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município, constantes na política de Desenvolvimento da Educação Pública.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. O desempenho da PARCEIRA será avaliado pela SME, com base na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria.
- 6.2. Para efeito de avaliação, ao final deste Termo de Colaboração, a PARCEIRA elaborará e apresentará a SME, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

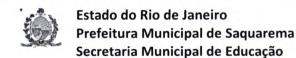
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A PARCEIRA encaminhará à SME, na forma da lei, a sua prestação de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis, conforme estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE

- 8.1. Os recursos serão transferidos trimensalmente para a PARCEIRA em conformidade com os valores estabelecidos, vigentes no mês, mediante emissão e conferência do recibo de pagamento.
- 8.2. Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos estaduais, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.







PROCESSO № 20724/2021		
FLS	RUBRICA	_

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.
- 9.2. A repactuação, parcial ou total deste TERMO DE COLABORAÇÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa da PARCEIRA e da SME, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nas condições pactuadas;
- 9.2.2. para adequar o Programa de Trabalho à Lei Orçamentária Anual;
- 9.2.3. para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação da PARCEIRA ou por proposição da MUNICÍPIO, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, por uma das partes, poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contra parte, independente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:
- 10.1.1. não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do Programa de Trabalho, decorrente de mágestão, culpa, dolo ou violação da legislação por parte da diretoria da PARCEIRA.
- 10.1.2. na hipótese de não atendimento às recomendações da SME, por determinação expressa do Titular da PARCEIRA.
- 10.2. O descumprimento contratual de que se trata o caput será reportado pelo Secretário, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação.
- 10.3. Atestado o descumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, o Secretário, encaminhará pedido de justificativa da PARCEIRA, a qual ficará obrigada a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.4. Em caso de não aceitação da justificativa pela SME, o Sr. Secretário submeterá ao Excelentíssimo Si Prefeito proposta de adoção de medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

- 11.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO e seus Termos Aditivos serão publicados através de extratos no Diário Oficial do Município, ficando a cargo da MUNICÍPIO as providências e o ônus de sua publicação.
- 11.2. A PARCEIRA providenciará a divulgação, nos termos do regulamento próprio da instituição, do seu relatório de execução deste CONTRATO.





DDOCESS	50 № 20724/2021	
FLS	RUBRICA	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento Técnico e Avaliação - CAT, especialmente designada para este fim pelo MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas no o Art. 77 c/c Art. 78 incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, uma vez que as partes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de SAQUAREMA/RJ.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 4 (quatro) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Saquarema, 05 de abril de 2022.

Antonio Peres Alves Secretário Municipal de Educação MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

NSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO – IDPI

Representante: Jorge Henrique Pinto Garcia

PARCEIRA

Testemunhas;

._ Surridal costa

CPF: 003.831.757-55

2. Nepama

CPF: 054. 955. 037-24